

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se nova redação ao caput do art. 14 do projeto:

Art. 14. Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços e doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída.

JUSTIFICAÇÃO

A locação de bens ou venda bem como aplicações financeiras já são oriundas de resultados líquidos das deduções de bolsas de estudos concedidas à título de filantropia.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE